



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.541, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZAÇÃO EXECUTIVA, AFIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES/SP, PARA ACOLHIMENTO DE MENORES NA CASA-LAR DE SANTA GERTRUDES/SP, ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, com o Município de Santa Gertrudes-SP, nos termos da minuta em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O objeto do presente convênio é o acolhimento de até 02 (dois) menores, com idade até 12 anos do Município de Ipeúna que por força legal, são retiradas do convívio familiar e necessitam de cuidados especiais, os quais permanecerão na Casa Lar do município de Santa Gertrudes por determinação judicial exarada nos processos nº 0000668-32.2019.8.26.0510 e nº 0006537-44.2017.8.26.0510, ambos da Vara da Infância e Juventude da comarca de Rio Claro/SP.

Art. 3º. Caberá ao Município de Ipeúna o repasse mensal de R\$ 2.680,00 (dois mil e seiscentos e oitenta reais) por menor acolhido, para cobertura das despesas relativas ao acolhimento.

Art. 4º. O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais), ao orçamento municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.1126 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1126.2.174 Acolhimento de Menores – Casa Lar

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.70.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais

3.3.70.41.00 Contribuições.....R\$ 34.320,00

TOTAL.....R\$ 34.320,00

Art. 6º. Para cobertura da despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.....R\$ 34.320,00

Art. 7º. Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2021 aprovada pela Lei nº 1483 de 28/08/2020, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 3 de 19

LEI Nº. 1.542, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONVÊNIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, EM AÇÃO CONJUNTA COM OUTROS MUNICÍPIOS E COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL "PRÓ-SANTA CASA" E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERATIVO/TERMO DE PARCERIA PARA 2020/2023, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Rio Claro, formado a partir do Plano Operativo/Termo de Parceria para 2020/2023 subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - O Município de Ipeúna faz parte do Colegiado Regional de Rio Claro, juntamente com os Municípios de Analândia, Corumbataí, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes.

§ 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº. 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Ipeúna.

§ 4º - O convênio terá duração até 31 de dezembro

de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o Programa "Pró-Santa Casa" do Governo do Estado de São Paulo e Plano Operativo/Termo de Parceria 2020, 2021, 2022 e 2023 em anexo.

Art. 2º. Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo repassará, mensalmente de janeiro a dezembro de 2021, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Rio Claro, o valor de R\$.1.446,66 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Rio Claro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID.ORÇAM.: 05 SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

UNID.EXEC.: 01 SAÚDE

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS

3.3.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE

10.301 Atenção Básica

10.301.1122 Saúde

10.301.1122.2.104 Manutenção Pró-Santa Casa

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

IPEÚNA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 4 de 19

LEI N.º 1.543, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CATEGORIA ECONÔMICA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir categoria econômica dentro de ação já existente, por Decreto do Executivo, no valor de R\$ 30.542,40 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para aquisição de equipamentos e material permanente com recursos de superávit financeiro do CRAS/PAIF - Programa de Atenção Integral à Família.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa relativa à abertura da categoria econômica de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.244.1126.2.088 CRAS/PAIF – Programa de Atenção Integral à Família

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 30.542,40
TOTAL.....		R\$ 30.542,40

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.....R\$ 30.542,40
TOTAL.....R\$ 30.542,40

Art. 3º. Fica autorizado caso necessário suplementar a categoria econômica constantes do Artigo 1º por decreto municipal, dentro do limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 940.616,67 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

Fl. 01, da Lei nº. 1.543/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 5 de 19

12.366.1104.2.012 – Manutenção das atividades do Ensino de Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.39.00 (050) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo.....R\$ 44.000,00

12.306.1108.2.020 – Manutenção da Merenda Escolar de Creches Municipais
3.3.90.30.00 (083) – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

12.306.1108.2.021 – Manutenção da Merenda Escolar do Setor de Pré-Escola
3.3.90.30.00 (084) – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

12.306.1108.2.144 – Covid 19 - Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (347) – Material de Consumo.....R\$ 71.000,00

12.306.1108.2.145 – Covid 19 - Merenda Escolar – Creches Municipais
3.3.90.30.00 (348) – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

12.306.1108.2.146 – Covid 19 - Merenda Escolar – Pré Escola
3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo.....R\$ 23.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.361.1110.2.031 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (093) – Material de Consumo.....R\$ 17.000,00

12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creches Municipais
3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades de Pré Escola
3.3.90.30.00 (103) – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

12.361.1110.2.147 – Covid 19 – QSE – Manut. das Escolas de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo.....R\$ 41.000,00

12.365.1110.2.148 – Covid 19 – QSE – Manut. das atividades Creches Municipais
3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

12.365.1110.2.149 – Covid 19 - QSE – Manut. das atividades Pré Escola
3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo.....R\$ 13.000,00

UNID. EXEC.: 11 DESPORTO E LAZER

27.812.1114.2.042 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer
4.4.90.52.00 (144) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1117.2.051 – Manutenção das atividades de Logradouros Públicos
3.1.90.11.00 (188) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 31.000,00

20.606.1118.2.056 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Fl. 02, da Lei nº. 1.543/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 6 de 19

3.3.90.39.00 (209) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

23.695.1119.2.059 – Manutenção das atividades do Turismo

3.3.90.36.00 (216) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 10.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.1.90.16.00 (251) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 (254) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00

10.301.1122.2.063 – Manutenção das atividades do PSF

3.3.90.30.00 (260) – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

10.301.1122.2.064 – Manutenção das atividades do SAMU

3.1.90.11.00 (264) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

3.1.90.13.00 (265) – Obrigações Patronais.....R\$ 7.000,00

3.1.90.16.00 (266) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

3.3.90.30.00 (267) – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

3.3.90.39.00 (269) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

10.301.1122.2.150 – Covid19 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.1.90.11.00 (353) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 85.000,00

3.1.90.13.00 (354) – Obrigações Patronais.....R\$ 48.000,00

3.1.90.16.00 (355) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

10.301.1122.2.151 – Covid19 – Címetro - Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.39.00 (358) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.068 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – PAB Federal

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo.....R\$ 19.658,65

10.301.1123.2.069 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – Saúde Bucal

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo.....R\$ 28.866,54

10.301.1123.2.071 – Manutenção das atividades do PSF

3.1.90.13.00 (283) – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

3.1.90.16.00 (284) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

10.301.1123.2.072 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – Glicemia

3.3.90.30.00 (285) – Material de Consumo.....R\$ 1.174,76

10.301.1123.2.074 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – Pab Estadual

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo.....R\$ 7.716,10

10.301.1123.2.075 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – Dose Certa

3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo.....R\$ 1.598,67

10.302.1123.2.140 – MAC - Címetro

3.3.90.39.00 (298) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.751,54

Fl. 03, da Lei nº. 1.543/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 7 de 19

10.303.1123.2.081 – Manutenção das atividades Assistência Farmacêutica - AFB
3.3.90.30.00 (299) – Material de Consumo.....R\$ 22.782,02

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.244.1126.2.085 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
3.3.90.30.00 (321) – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

08.244.1126.2.086 – Projeto Bolsa Família
3.3.90.30.00 (326) – Material de Consumo.....R\$ 2.068,39
3.3.90.39.00 (327) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

08.244.1126.2.088 – CRAS/PAIF – Programa de Atenção Integral à Família
3.3.90.30.00 (331) – Material de Consumo.....R\$ 27.000,00
3.3.90.39.00 (332) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 27.000,00
TOTAL.....R\$ 940.616,67

Art. 5º. Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.361.1110.1.007 – Construção, reforma e ampliação de Unidades Educacionais
4.4.90.51.00 (092) – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

UNID. EXEC.: 11 DESPORTO E LAZER

27.812.1114.2.042 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer
3.3.90.39.00 (142) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.139 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar - Cismetro
3.3.90.39.00 (278) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 62.000,00
SUB TOTAL.....R\$ 177.000,00

b) - excesso a arrecadar proveniente de arrecadação de receita do Tesouro Municipal, no presente exercício.....R\$ 600.000,00
- excesso a arrecadar da rubrica da receita 1.7.1.8.03.1.1.03 (085) Transf. de Recursos – PACS PAB Variável.....R\$ 20.000,00
SUB TOTAL.....R\$ 620.000,00

c) superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020R\$ 143.616,67
SUB TOTAL.....R\$ 143.616,67
TOTAL.....R\$ 940.616,67

Art. 6º. Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2021, aprovada pela lei nº. 1483 de 28 de agosto de 2020, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fl. 04, da Lei nº. 1.543/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 8 de 19

IPEÚNA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Fl. 05, da Lei nº. 1.543/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 9 de 19

LEI N.º 1.544, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, DE TODOS OS SERVIDORES, AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, em todo o município de Ipeúna, a vacinação contra a COVID-19 a todos os servidores e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, inseridos no grupo elegível para imunização.

§1º - A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo abrange os servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e mistas.

§2º - O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim, pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 6.529/1975

Art. 2º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei n.º 645/2005 e Lei Complementar n.º 14/2020.

Parágrafo Único - Entende-se por justa causa apenas a apresentação de laudo médico em que se justifique a recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º - Caberá à cada Departamento Municipal levantar os servidores e agentes públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º - Os preceitos preconizados nesta Lei deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 5º - Os Departamentos Municipais deverão no prazo de 15 (quinze) dias encaminhar ao Departamento Pessoal a relação de servidores e empregados públicos que não apresentarem o comprovante de vacinação para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para garantir a sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Decretos

DECRETO N.º 4.185, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES/SP, PARA ACOLHIMENTO DE MENORES NA CASA-LAR DE SANTA GERTRUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.541, de 13 de setembro de 2021:

D E C R E T A :

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio, com o Município de Santa Gertrudes-SP, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 10 de 19

termos da minuta em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O objeto do presente convênio é o acolhimento de até 02 (dois) menores, com idade até 12 anos do Município de Ipeúna que por força legal, são retiradas do convívio familiar e necessitam de cuidados especiais, os quais permanecerão na Casa Lar do município de Santa Gertrudes por determinação judicial exarada nos processos nº 0000668-32.2019.8.26.0510 e nº 0006537-44.2017.8.26.0510, ambos da Vara da Infância e Juventude da comarca de Rio Claro/SP.

Art. 3º. Caberá ao Município de Ipeúna o repasse mensal de R\$ 2.680,00 (dois mil e seiscentos e oitenta reais) por menor acolhido, para cobertura das despesas relativas ao acolhimento.

Art. 4º. O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais), ao orçamento municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.1126 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1126.2.174 Acolhimento de Menores – Casa Lar

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.70.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais

3.3.70.41.00 Contribuições.....R\$ 34.320,00

TOTAL.....R\$ 34.320,00

Art. 6º. Para cobertura da despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior,

será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.....R\$ 34.320,00

Art. 7º. Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2021 aprovada pela Lei nº 1483 de 28/08/2020, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 11 de 19

DECRETO N.º 4.186, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CATEGORIA ECONÔMICA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.543, de 13 de setembro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir categoria econômica dentro de ação já existente, por Decreto do Executivo, no valor de R\$ 30.542,40 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para aquisição de equipamentos e material permanente com recursos de superávit financeiro do CRAS/PAIF - Programa de Atenção Integral à Família.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa relativa à abertura da categoria econômica de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM: 06 AÇÃO SOCIAL
UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL
08.244.1126.2.088 CRAS/PAIF – Programa de Atenção Integral à Família

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 30.542,40
TOTAL.....		R\$ 30.542,40

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.....R\$ 30.542,40
TOTAL.....R\$ 30.542,40

Art. 3º. Autoriza o Executivo Municipal, caso necessário, suplementar a categoria econômica constantes do Artigo 1º por decreto municipal, dentro do limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 4º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 940.616,67 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

Fl. 01, do Decreto nº. 4.186/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 12 de 19

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.366.1104.2.012 – Manutenção das atividades do Ensino de Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.39.00 (050) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo.....R\$ 44.000,00

12.306.1108.2.020 – Manutenção da Merenda Escolar de Creches Municipais
3.3.90.30.00 (083) – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

12.306.1108.2.021 – Manutenção da Merenda Escolar do Setor de Pré-Escola
3.3.90.30.00 (084) – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

12.306.1108.2.144 – Covid 19 - Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (347) – Material de Consumo.....R\$ 71.000,00

12.306.1108.2.145 – Covid 19 - Merenda Escolar – Creches Municipais
3.3.90.30.00 (348) – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

12.306.1108.2.146 – Covid 19 - Merenda Escolar – Pré Escola
3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo.....R\$ 23.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.361.1110.2.031 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (093) – Material de Consumo.....R\$ 17.000,00

12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creches Municipais
3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades de Pré Escola
3.3.90.30.00 (103) – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

12.361.1110.2.147 – Covid 19 – QSE – Manut. das Escolas de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo.....R\$ 41.000,00

12.365.1110.2.148 – Covid 19 – QSE – Manut. das atividades Creches Municipais
3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

12.365.1110.2.149 – Covid 19 - QSE – Manut. das atividades Pré Escola
3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo.....R\$ 13.000,00

UNID. EXEC.: 11 DESPORTO E LAZER

27.812.1114.2.042 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer
4.4.90.52.00 (144) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1117.2.051 – Manutenção das atividades de Logradouros Públicos
3.1.90.11.00 (188) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 31.000,00

Fl. 02, do Decreto nº. 4.186/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 13 de 19

20.606.1118.2.056 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 (209) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

23.695.1119.2.059 – Manutenção das atividades do Turismo
3.3.90.36.00 (216) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 10.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar
3.1.90.16.00 (251) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00 (254) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00

10.301.1122.2.063 – Manutenção das atividades do PSF
3.3.90.30.00 (260) – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

10.301.1122.2.064 – Manutenção das atividades do SAMU
3.1.90.11.00 (264) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00
3.1.90.13.00 (265) – Obrigações Patronais.....R\$ 7.000,00
3.1.90.16.00 (266) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00
3.3.90.30.00 (267) – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00
3.3.90.39.00 (269) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

10.301.1122.2.150 – Covid19 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar
3.1.90.11.00 (353) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 85.000,00
3.1.90.13.00 (354) – Obrigações Patronais.....R\$ 48.000,00
3.1.90.16.00 (355) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

10.301.1122.2.151 – Covid19 – Címetro - Manutenção das atividades Médico Hospitalar
3.3.90.39.00 (358) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.068 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – PAB Federal
3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo.....R\$ 19.658,65

10.301.1123.2.069 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – Saúde Bucal
3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo.....R\$ 28.866,54

10.301.1123.2.071 – Manutenção das atividades do PSF
3.1.90.13.00 (283) – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00
3.1.90.16.00 (284) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

10.301.1123.2.072 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – Glicemia
3.3.90.30.00 (285) – Material de Consumo.....R\$ 1.174,76

10.301.1123.2.074 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – Pab Estadual
3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo.....R\$ 7.716,10

10.301.1123.2.075 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar – Dose Certa
3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo.....R\$ 1.598,67
10.302.1123.2.140 – MAC - Címetro

Fl. 03, do Decreto nº. 4.186/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 14 de 19

3.3.90.39.00 (298) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.751,54

10.303.1123.2.081 – Manutenção das atividades Assistência Farmacêutica - AFB
3.3.90.30.00 (299) – Material de Consumo.....R\$ 22.782,02

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.244.1126.2.085 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
3.3.90.30.00 (321) – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

08.244.1126.2.086 – Projeto Bolsa Família
3.3.90.30.00 (326) – Material de Consumo.....R\$ 2.068,39
3.3.90.39.00 (327) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

08.244.1126.2.088 – CRAS/PAIF – Programa de Atenção Integral à Família
3.3.90.30.00 (331) – Material de Consumo.....R\$ 27.000,00
3.3.90.39.00 (332) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 27.000,00
TOTAL.....R\$ 940.616,67

Art. 5º. Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.361.1110.1.007 – Construção, reforma e ampliação de Unidades Educacionais
4.4.90.51.00 (092) – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

UNID. EXEC.: 11 DESPORTO E LAZER

27.812.1114.2.042 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer
3.3.90.39.00 (142) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.139 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar - Cismetro
3.3.90.39.00 (278) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 62.000,00
SUB TOTAL.....R\$ 177.000,00

b) - excesso a arrecadar proveniente de arrecadação de receita do Tesouro Municipal, no presente exercício.....R\$ 600.000,00
- excesso a arrecadar da rubrica da receita 1.7.1.8.03.1.1.03 (085) Transf. de Recursos – PACS PAB Variável.....R\$ 20.000,00
SUB TOTAL.....R\$ 620.000,00

c) superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020R\$ 143.616,67
SUB TOTAL.....R\$ 143.616,67
TOTAL.....R\$ 940.616,67

Art. 6º. Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2021, aprovada pela lei nº. 1483 de 28 de agosto de 2020, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

Fl. 04, do Decreto nº. 4.186/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 15 de 19

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Fl. 05, do Decreto nº. 4.186/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 16 de 19

DECRETO Nº. 4.187, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), ALTERADA PELA LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando que a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, tem aplicação da esfera municipal;

- Considerando, a necessidade da regulamentação em âmbito municipal e devido às mudanças na Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 por meio dos novos dispositivos legais presentes na Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, e no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural, em razão da pandemia;

- Considerando que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

- Considerando a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º. Os recursos recebidos pelo Município de Ipeúna, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, serão contabilmente geridos pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, sob orientação da Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura de Ipeúna.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo se dará por meio de programas que contemplem todas as hipóteses elencadas no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, que será integrada por seis membros, sendo três representantes da administração municipal e três representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer, que o presidirá;

II - Um representante do Departamento de Cultura;

III - Um representante do Executivo;

IV - Um representante indicado pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;

V – Um representante de microempresas e pequenos empreendedores;

VI – Um representante de cooperativas, instituições e organizações comunitárias.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos II, III serão indicados pelos diretores dos respectivos departamentos.

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI serão indicados pelos membros da sociedade civil e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, após votação, se necessário.

Art. 3º. Na ausência do presidente da Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, assumirá a presidência o representante do Executivo.

Art. 4º. A Comissão de Acompanhamento, Controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 17 de 19

e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc terá as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à programação e definição dos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Ipeúna;

II - Acompanhar e orientar os processos necessários à implantação da Lei Aldir Blanc, ouvidas as áreas técnicas do Município de Ipeúna;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ipeúna;

IV - acompanhar, fiscalizar e efetuar o controle social sobre todas as ações decorrentes da aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Aldir Blanc;

V - elaborar parecer final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ipeúna.

Art. 5º. A Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar aos órgãos de controle e fiscalização, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais dos recursos;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas relativas aos recursos recebidos;

III - requisitar ao Poder Executivo, para uso estritamente dentro de suas atribuições, cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado aos recursos da Lei Aldir Blanc;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Município utilizando recursos da Lei Aldir Blanc;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções que tenham relação com a execução da Lei Aldir Blanc;

VI - Realizar visitas e inspeções in loco, para verificar:

a) o regular gasto dos recursos relacionados à Lei

Aldir Blanc;

b) a utilização de bens adquiridos com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc não poderão receber os benefícios a ela atinentes, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Ipeúna.

Art. 7º. A atuação como membro da Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc não terá remuneração, mas será considerada de relevante interesse público ao município.

Art. 8º. Os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc serão distribuídos entre seus beneficiários, de acordo com o cadastro especialmente criado para aplicação da referida lei, segundo os critérios gerais de distribuição e destinação definidos neste decreto.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer, estabelecerá a programação de atividades, ouvindo a Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc.

Art. 10. O Município de Ipeúna fará a prestação de contas dos recursos recebidos em conformidade com as normas e prazos estabelecidos pelo Governo Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgãos de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas será instruída com parecer da Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, além dos demais documentos exigidos em lei.

Art. 11. O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, além dos órgãos externos, serão exercidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer, e pela área técnica do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 12. Os recursos destinados ao município, provenientes da Lei Aldir Blanc e repassados à prefeitura, no valor de R\$ 67.542,52 (Sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 18 de 19

serão utilizados para atender projetos relacionados ao inciso III, do artigo 2º da lei federal referenciada, mediante a publicação de edital de chamamento público, com seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para à seleção dos projetos inscritos.

Art. 13. Os valores a serem repassados obedecem ao disposto no artigo 2º, inciso III do Decreto 10.464/2020 e observarão critérios técnicos e práticos de mercado.

Art. 14. Os beneficiários, pessoas jurídicas ou físicas, deverão estar cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer, visando o monitoramento e a amplitude do atendimento a que objetiva a Lei Aldir Blanc.

Art. 15. Os compromissos firmados com a administração pública, decorrentes da Lei Aldir Blanc, além das publicações regulares, serão publicados no ícone especial “Transparência/Covid-19”, inserto no site oficial da prefeitura.

Art. 16. Os pretensos beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, deverão comprovar atuação ligada à área cultural de, no mínimo dois anos, documentalmente ou por meio de autodeclaração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A falsa autodeclaração incidirá o declarante em todos os efeitos civis e criminais pertinentes.

Art. 17. O proponente não poderá ser beneficiado por diferentes entes federados com recursos da Lei Aldir Blanc, com os mesmos projetos, assumindo integral responsabilidade legal caso venha ocorrer.

Art. 18. Não será permitido contemplar projetos que impliquem:

- I - Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II – Relativos a cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - Eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;

IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades

políticas; e

V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 19. Na apresentação não serão aceitos projetos:

I - Fragmentados ou parcelados.

II - Com documentos com prazo de validade vencido.

Art. 20. À dificuldade de apresentação de documentos específicos, será admitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial.

§ 1º – Caso haja necessidade, cabe ao beneficiário, se solicitado pela administração, comprovar com documentos as informações por ele prestadas mediante autodeclaração.

§ 2º - O beneficiário deverá guardar documentos comprobatórios por cinco anos, para apresentação, caso seja requisitado pela administração, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Art. 21. A publicidade dos instrumentos legais e dos resultados será efetivada no endereço eletrônico www.ipeuna.sp.gov.br, cuja ciência e acompanhamento será de responsabilidade dos participantes.

Art. 22. Todos os beneficiários de recursos decorrentes da referida Lei Aldir Blanc consideram-se cientes que suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados são públicos e estarão disponibilizados à fiscalização e aos órgãos fiscalizadores.

Art. 23. A prestação de contas relativa às ações decorrentes das parcerias será efetivada, ao menos parcialmente, até dia 21/12/2021.

Art. 24. O responsável por projeto beneficiado deverá apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 dias após o término da execução, para apreciação e aprovação, contendo:

I - Os resultados alcançados;

II - Eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III - A abrangência, qualificando e quantificando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 334

Página 19 de 19

o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentadas;

§ 1º O Relatório Final deverá vir acompanhado de documentos que, se em desacordo com as normas desta regulamentação, poderá ser rejeitado caso não seja possível ser corrigido ou complementado;

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer, em especial pela Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Prefeitura, situado na Rua 01, 275 – Centro, Ipeúna/SP, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, em dias úteis ou na página: <http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033> (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação), telefone (19) 3576-9007 ou licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 16/9/2021. Diego Heron Pinheiro - Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021: Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de Pista de Skate, a ser realizada na Praça Ernesto Zamboni, localizada na Rua Benedito Prata, entre as Avenidas Ercídio Morato e Victório Rosolen, na quadra completada pela Rua Luiz Leme de Andrade, Bairro Altos de Ipeúna, neste Município; Entrega Envelopes: até às 09h30 do dia 6/10/2021; Abertura: às 10h00 do dia 6/10/2021; Prazo para realização de visita técnica: até 5/10/2021; Prazo para realização de cadastro CRC: até 30/9/2021. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da